



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 214
24 DE NOVEMBRO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM BEZERRA	CG
Oficial de Dia ao CG	TEN QOEPM GENILSON	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM ALMADA	CPC
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM DIMITRI	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 3º Turno	CAP QOPM GAUDÊNCIO	APM
Oficial de Dia ao CIPAS PM	TEN QCOPM L. ALVES	CIPAS
Veterinário de Dia à PM	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à PM	MAJ QOSPM RENATO	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

● **ATO DA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

O Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, no uso de suas atribuições legais, aprovou a NOTA DE INSTRUÇÃO 001/2014, expedida pela Coordenação do PROERD, que trata a respeito da “**ATUALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PROERD DO 5º ANO CAINDO NA REAL e do IX CURSO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE MENTORES DO PROERD/2014**”.

1 – APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em parceria com os estados vem desenvolvendo ações de prevenção à violência e à criminalidade por meio da formação contínua de policiais militares que atuarão no combate ao uso e ao abuso de drogas, tais como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Esses esforços têm produzido substanciais resultados na formulação de políticas públicas em segurança.

Nesse contexto, conforme estabelecido na matriz de responsabilidades do Termo de Adesão do “Programa Crack, é possível vencer”, esta Corporação em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública realizará nos dias 15 e 16 NOV 2014, uma atualização no Currículo Proerd do 5º ano Caindo na Real, e no período de 17 a 21 NOV 2014, a 9ª Edição do Curso Nacional de Formação de Mentores do PROERD, em Belém-PA.

2 - FINALIDADE

Capacitar 36 (trinta e seis) Policiais Militares Instrutores PROERD, à condição de Mentor, a fim de formarem novos instrutores do Proerd, visando expandir a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nos diversos Estados da Federação.

3 - DADOS DO CURSO:

3.1. LOCAL: Auditório do Hilton Hotel, despesas de locação a cargo da SENASP;

3.2. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 15 a 21 NOV 2014;

3.3. CARGA HORÁRIA: 60 (sessenta) horas/aula;

3.4. CORPO DOCENTE: Será constituído de 01 (um) Facilitador e 02 (dois) Masters da PMERJ, 01 Master da PMAP e 03 (três) Masters e 01 (uma) Pedagoga da PMPA;

3.5. CORPO DISCENTE: Será constituído de 36 (trinta e seis) Policiais Militares dos seguintes Estados ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, MATOGROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA, SERGIPE e TOCANTINS, indicados pelas respectivas coirmãs, através de ofícios de indicação;

3.6. PASSAGENS E DIÁRIAS: A cargo da SENASP;

3.7. TRASLADO: A cargo da SENASP.

4 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

4.1 A PMPA, por meio da Coordenação Estadual do Proerd, ficará responsável em providenciar os manuais de Instrutor e Mentor Proerd, a serem utilizados na atualização e curso de mentor.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro de 2014.

IVONE DA SILVA MENDES – TEN CEL QOPM

Coordenadora Estadual do PROERD

Quartel em Belém-PA, 21 de novembro de 2014.

JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA – MAJ QOPM

Resp. pela Chefia da Seção Técnica/DEI

(OBS: Republicada, por haver saído com incorreção no BG N° 210/2014).

(Nota n° 455/2014 - DEI).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

● **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, Comandante do CME, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que:

a) Foi concedido ao TEN CEL QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONDEIÇÃO, Comandante do BPOT, o gozo de 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 13 NOV a 02 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 03 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 1347/2014 – BPOT) (Mem. N° 104/2014 – CME);

b) Foi concedido ao 2° TEN QOAPM RG 11740 DOURIVALDO PEREIRA DE MELO, do RPMONT, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 10 NOV a 09 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 10 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Of. N° 087/2014 – CME).

O CEL QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, Comandante do CPC, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que:

a) Foi concedido ao TEN CEL QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, Comandante do 24° BPM (Belém), o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 22 DEZ 2014 a 20 JAN 2015, devendo se apresentar no dia 21 JAN 2015, pronto para expediente e serviço (Of. N° 1049/2014 – CPC);

b) Foi concedido ao MAJ QOPM RG 18958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA, do 20° BPM (Belém), o gozo de 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 12 a 26 NOV 2014, devendo se apresentar no dia 27 NOV 2014, pronto para expediente e serviço (Of. N° 1048/2014 – CPC).

O CEL QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, Chefe do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa-PA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao TEN CEL QOPM RG 18497 CARLOS EDUARDO C. S. PASSARINHO P. MENEZES, do CG, à disposição da ALEPA, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2013, exercício 2014, no período de 24 DEZ 2014 a 23 JAN 2015 (Of. N° 151/2014 – ALEPA) (**OBS:** Republicada, por haver saído com incorreção no BG 158, de 01 SET 2014).

O CEL QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, Comandante do CPE, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que:

a) Foi concedido a 1° TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPOE (Belém), o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 15 DEZ 2014 a 13 JAN 2015, devendo se apresentar no dia 14 JAN 2015, pronta para expediente e serviço (Of. N° 491/2014 – CPE) (Of. N° 147/2014 - CIPOE);

b) Foi concedido ao TEN CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, Comandante do BPRV (Marituba), o gozo de 08 (oito) dias restantes de férias regulamentar,

referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 01 a 08 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 09 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço. Passando a responder pelo Comando da OPM, no referido período, o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, Subcomandante da OPM (Of. N° 482/2014 – CPE).

O TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Chefe do CIP, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao MAJ QOPM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, Subchefe do CIP, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 17 NOV a 15 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 16 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 276/2014 – CIP).

O CEL QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, Comandante do CPR VII (Capanema), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao CAP QOPM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, daquele Comando, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 19 NOV a 18 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 19 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 355/2014 – CPR VII).

O CEL QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, Comandante do CPR VI (Paragominas), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que:

a) Foi concedido ao MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, daquele Comando, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 17 NOV a 16 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 17 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 748/2014 – CPR VII);

b) Foi concedido ao CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM (Paragominas), o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 17 NOV a 16 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 17 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 750/2014 – CPR VII).

O TEN CEL QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, Comandante do 20º BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao 2º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, daquele OPM, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 06 NOV a 05 DEZ 2014, devendo se apresentar no dia 06 DEZ 2014, pronto para expediente e serviço (Mem. N° 322/2014 – 20º BPM).

● **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

O CEL QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, Comandante do CPC, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que autorizou o deslocamento do TEN CEL QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, Comandante do 24º BPM (Belém), para o Estado do Ceará, em gozo de férias regulamentar, a contar de 22 DEZ 2014, sem ônus para a Corporação, podendo ser encontrado, caso seja necessário, pelos números: (93) 99133-7119 e (91) 98041-5560 (Mem. N° 505/2014 – 24º BPM) (Of. N° 1049/2014 – CPC).

O CEL QOPM DANIEL BORGES MENDES, Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, autorizou o deslocamento do MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da CorCPE, para as cidades de Foz do Iguaçu-PR, Balneário de Camboriú-SC, Gramado e Canela-RS, em gozo de férias regulamentar, no período de 03 a 14 JAN 2015, sem ônus para a Corporação (Mem. N° 1169/2014 – CorGeral).

● **DISPENSA DO SERVIÇO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 16223 ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Diretor de Ensino e Instrução da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que concedeu a TEN CEL QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA, Subdiretora da DEI, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço à título de recompensa, no período de 03 a 07 NOV 2014, conforme Capítulo V, Art. 142, inciso IV, Art. 143 e Art. 144, inciso I da Lei nº 5.251, de 13 JUL 1985 (Estatuto da PMPA) (Of. N° 1393/2014 – DEI).

● **TRÂNSITO / INSTALAÇÃO**

O CEL QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, Comandante do CPR XII (Breves), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, Subcomandante daquela OPM, o gozo de 10 (dez) dias de trânsito e instalação, no período de 12 a 21 NOV 2014, devendo se apresentar no dia 22 NOV 2014, pronto para expediente e serviço (Of. N° 077/2014 – CPR XII).

● **LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 16239 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido a 2º TEN QOAPM MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA, daquele Órgão Correicional, o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 01 NOV a 30 DEZ 2014, devendo se apresentar por conclusão no dia 31 DEZ 2014, pronta para o expediente e serviço (Of. N° 1192/2014 – CorGeral).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, Chefe do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa-PA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido aos policiais militares abaixo relacionados, todos à disposição da ALEPA, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2013, exercício 2014, no período de 05 DEZ 2014 a 03 JAN 2015, devendo se apresentarem por conclusão no dia 04 JAN 2015, prontos para o expediente e serviço (Of. N° 209/2014 – ALEPA):

- 1° SGT PM RG 18699 CLIDENOR MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO; CB'S PM RG 24136 AUDICLEY JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, RG 11432 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, RG 28763 HONORATO DIAS DE OLIVEIRA, RG 19382 MARILENA DA TRINDADE BALTAZAR, RG 27764 MAK AFONSO BRONZE DOS SANTOS, RG 13309 REGINALDO MELO DA SILVA, RG 20067 VALDOCIR SARAIVA DA PAIXÃO; SD'S PM RG 34562 MARIA DE LOURDES L. DE ABREU, RG 32756 WALMIR MONTEIRO BEZERRA e RG 35567 GLEICIANE BARROSO CARVALHO.

O CEL QOPM RG 16239 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido a 1° SGT PM RG 19609 JANE SILVA DO NASCIMENTO, daquele Órgão Correicional, o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, no período de 10 NOV a 04 DEZ 2014, devendo se apresentar por conclusão no dia 05 DEZ 2014, pronta para o expediente e serviço, ficando 05 (cinco) dias restantes para serem gozados no período de 19 a 23 JAN 2015 (Of. N° 1195/2014 – CorGeral).

O CAP QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, Comandante da CIPC, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido aos policiais militares abaixo relacionados, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano 2013, exercício 2014, nos respectivos períodos (Mem. N° 284/2014 – CIPC):

De 10 NOV a 09 DEZ 2014: CB'S PM RG 24746 WALLACY ANTÔNIO DA COSTA CRUZ, RG 15078 EDIMILSON MIRANDA DE MELO e SD PM RG 34996 JARBAS DAMSCENO FURTADO, com retorno para o dia 10 DEZ 2014;

De 14 NOV a 13 DEZ 2014: SD PM RG 37669 DIEGO RODRIGO PINHEIRO LIMA, com retorno para o dia 14 DEZ 2014;

De 17 NOV a 16 DEZ 2014: SD PM RG 35173 GEOVANE DO NASCIMENTO COSTA, com retorno para o dia 17 DEZ 2014;

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

De 19 NOV a 18 DEZ 2014: CB PM RG 24839 LUÍS ANDRÉ COSTA NASCIMENTO, com retorno para o dia 19 DEZ 2014.

● DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, Chefe da PM4/EMG, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi autorizado o deslocamento do CB PM RG 22224 ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DUARTE, do PM4/EMG, até a cidade de Fortaleza-CE, em gozo de férias regulamentar, no período de 05 a 10 DEZ 2014, sem ônus para a Corporação (Mem. N° 08/2014 - PM4/EMG).

● LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO

O CEL QOSPM RG 22559 ORLANDO JOSÉ ALVES MELO, Diretor do CMS, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido a SUB TEN PM RG 16552 ROSEBEDE PEREIRA DA SILVA, da USA IV/CMS, o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 03 DEZ 2000 a 03 DEZ 2010, no período de 05 JAN a 05 MAR 2015, devendo se apresentar por conclusão no dia 06 MAR 2015, pronta para o expediente e serviço (Of. N° 334/2014 – CMS).

● LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO

O TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Chefe do CIP, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido a CB PM RG 25328 MARIA EDIVANE SANTOS OLIVEIRA, do CIP, 25 (vinte e cinco) dias de afastamento da área operacional e do uso de arma de fogo, podendo responder ao expediente interno, a contar de 07 NOV 2014, bem como, mais 07 (sete) dias de LTSP, a contar de 11 NOV 2014, conforme atestados médicos apresentados naquela Chefia (Mem. n° 275/2014 – CIP).

● DESAQUARTELAMENTO / CONCESSÃO

O TEN CEL QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante do CPR V (Redenção), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao SUB TEN PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA, do 17° BPM (Xinguara), dispensa do aquartelamento (expediente e serviço), assim como das demais atividades, por ter completado mais de 91 (noventa e um) dias que deu entrada no requerimento, solicitando transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com o que estabelece o Art. 323 da Constituição Estadual, bem como, o Inciso I do Art. 98 da Lei Estadual n° 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), a contar de 28 out 2014 (Mem. n° 184/2014 – CPR V).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA N° 032/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o SUB TEN PM R/R RG 3861 MANOEL FERREIRA FILHO, faleceu em 14 de junho de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595.01.55.2014.4.00336.199.0138232.42, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 4º Ofício, em 17 de junho de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o SUB TEN PM R/R RG 3861 MANOEL FERREIRA FILHO, a contar do dia 14 de junho de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 14 de junho de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. N° 190/2014 – CIP).

PORTARIA N° 033/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o SUB TEN PM R/R RG 8432 WALMIR DA SILVA MONTEIRO, faleceu em 21 de julho de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065656.01.55.2014.4.00314.124.0135362.86, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Ofício, em 14 de agosto de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o SUB TEN PM R/R RG 8432 WALMIR DA SILVA MONTEIRO, a contar do dia 21 de julho de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 21 de julho de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.
DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA
(Mem. Nº 191/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 034/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o SD PM REF RG 1909 JOSÉ DOS SANTOS BRAGA, faleceu em 24 de julho de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065649.01.55.2014.4.00084.281.0039495.88, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 3º Ofício, em 30 de julho de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o SD PM REF RG 1909 JOSÉ DOS SANTOS BRAGA, a contar do dia 24 de julho de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 24 de julho de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.
DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA
(Mem. Nº 192/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 035/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o 3º SGT PM R/R RG 7414 LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, faleceu em 05 de julho de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595.01.55.2014.4.00338.034.0138667.69, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 4º Ofício, em 17 de julho de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o 3º SGT PM R/R RG 7414 LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, a contar do dia 24 de julho de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 17 de julho de 2014 e revoga as disposições em contrário.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. Nº 260/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 036/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o CEL PM REF RG 5443 JOEL JOÃO COELHO REZENDE, faleceu em 12 de agosto de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065656.01.55.2014.4.00315.081.0135619.71, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Ofício, em 18 de setembro de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o CEL PM REF RG 5443 JOEL JOÃO COELHO REZENDE, a contar do dia 12 de agosto de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. Nº 259/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 037/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o CB PM REF RG 11369 RUY JOSÉ SOARES MUSSIO, faleceu em 17 de agosto de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595.01.55.2014.4.00340.244.0139477.26, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 4º Ofício, em 20 de agosto de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o CB PM REF RG 11369 RUY JOSÉ SOARES MUSSIO, a contar do dia 17 de agosto de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. Nº 258/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 038/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o SD PM REF RG 5537 MANOEL NEVES DE SOUZA, faleceu em 31 de agosto de 2014, na cidade Belém, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065656.01.55.2014.4.00316.131.0135969.75, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Ofício, em 09 de setembro de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o SD PM REF RG 5537 MANOEL NEVES DE SOUZA, a contar do dia 31 de agosto de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 31 de agosto de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. Nº 257/2014 – CIP).

PORTARIA Nº 039/2014 – SEC/CIP:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando que o SD PM REF RG 15216 JOSÉ DA SILVA SANTANA, faleceu em 26 de fevereiro de 2014, na cidade Santa Izabel, Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 0685930155 2014 4 00011 193 0006362 03, expedida pelo Cartório Teixeira, em 13 de março de 2014, apresentada e arquivada no CIP,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** do Quadro de Inativos da PMPA, o SD PM REF RG 15216 JOSÉ DA SILVA SANTANA, a contar do dia 26 de fevereiro de 2014, em virtude do seu falecimento naquela data.

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 26 de fevereiro de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Mem. N° 233/2014 – CIP).

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA N° 1848/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando n° 090/2014 – P/1 – CPR VII;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o CB PM RG 17986 GILBERTO BARRETO VIEIRA, do 11º BPM / CPR VII (Capanema), para exercer a função de Comandante do 78º Posto Policial Destacado de Tauarizinho, município de Capanema.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1900/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições conferidas por intermédio do art. 8º, inc. V, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando a publicação da Portaria n° 047/2014 – CPP, no Boletim Geral n° 174/2014, que anulou a promoção de 3º SGT QPMPA-0 (Combatente) efetivada por meio da Portaria n° 033/2014 – CPP/PMPA, publicada no Aditamento ao BG n° 170, de 15 de setembro de 2010, de FRANCISCO ADALTO MARTINS DE SOUSA, do 4º BPM / CPR II (Marituba), retornando o policial militar em epígrafe à graduação de SOLDADO PM;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o 3º SGT PM RG 33024 FRANCISCO ADALTON MARTINS DE SOUSA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), da função de Comandante do Destacamento Policial Militar de Brejo Grande do Araguaia, município de Marabá.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1907/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições conferidas por intermédio do art. 8º, inc. V, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando nº 125/2014 – P/1 – CPR V;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o 3º SGT PM RG 19146 JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO NETO, do 17º BPM (Xinguara) / CPR V (Redenção), da função de Comandante do 120º Posto Policial Destacado de Vila São José do Araguaia, município de Xinguara-PA.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 17435 GASPAS SOUSA DOS SANTOS, do 17º BPM (Xinguara) / CPR V (Redenção), para exercer a função de Comandante do 120º Posto Policial Destacado de Vila São José do Araguaia, município de Xinguara-PA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1927/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando nº 275/2014 – 1ª Seção/CPR IX;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o SUB TEN PM RG 10967 JOSÉ ALACY BARBOSA, do 14º BPM (Barcarena) / CPR IX (Abaetetuba), da função de Comandante do 90º Posto Policial Destacado da Vila de Arapari, município de Barcarena-PA.

Art. 2º **NOMEAR** o CB PM RG 22848 RUBENS BARBOSA BRANDÃO, do 14º BPM (Barcarena) / CPR IX (Abaetetuba), para exercer a função de Comandante do 90º Posto Policial Destacado da Vila de Arapari, município de Barcarena-PA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.
DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1930/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições conferidas por intermédio do art. 8º, inc. V, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando nº 665/2014 – CPR II;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o 3º SGT PM RG 26844 LILAMAR SILVEIRA OLIVEIRA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), da função de Comandante do 13º Pelotão Policial Destacado de Palestina do Pará.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 26830 LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO, do 4º BPM / CPR II (Marabá), para exercer a função de Comandante do 13º Pelotão Policial Destacado de Palestina do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.
DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1932/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições conferidas por intermédio do art. 8º, inc. V, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando nº 665/2014 – CPR II;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o 3º SGT PM RG 11731 RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO, do 4º BPM / CPR II (Marabá), da função de Comandante do 25º Posto Policial Destacado de Capistrano de Abreu.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 19225 JURANDY COSTA DA CRUZ, do 4º BPM / CPR II (Marabá), para exercer a função de Comandante do 25º Posto Policial Destacado de Capistrano de Abreu.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.
DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 1933/2014 – DP/2:

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício das atribuições conferidas por intermédio do art. 8º, inc. V, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Memorando n° 665/2014 2014 – CPR II,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o 2º SGT PM RG 15759 MÁRIO LUÍS RIBEIRO DA SILVA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), da função de Comandante do 19º Posto Policial Destacado de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 21901 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), para exercer a função de Comandante do 19º Posto Policial Destacado de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro 2014.

DANIEL BORGES MENDES - CEL PM RG 11902

COMANDANTE GERAL DA PMPA

● **ATO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL**

PORTARIA N° 2099/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982;

Considerando os termos do Ofício n° 544/2014-DAL/1, de 16 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, por necessidade de serviço, do 20º BPM / CPC (Belém) para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2100/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982;

Considerando os termos do Ofício n° 544/2014-DAL/1, de 16 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 38146 DANIELLE SIQUEIRA DA SILVA MARGALHO, por necessidade de serviço, do 11º BPM / CPR VII (Capanema) para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2101/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982;

Considerando os termos do Ofício n° 544/2014-DAL/1, de 16 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 38192 SÍLVIA ELEN DE SOUSA ALMEIDA, por necessidade de serviço, da 1ª CIPM (Salinópolis) / CPR VII (Capanema) para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2102/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982;

Considerando os termos do Ofício n° 544/2014-DAL/1, de 16 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 38038 MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES GALISA, por necessidade de serviço, do 23º BPM (Parauapebas) / CPR II (Marabá) para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

PORTARIA N° 2124/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** a SD PM RG 38325 MARÍLIA SANTANA DE OLIVEIRA MARQUES, por necessidade de serviço, do 4° BPM / CPR II (Marabá) para a Diretoria de Pessoal da PMPA (Belém).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2131/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** o CB PM RG 17783 AMAURY TENÓRIO PALHETA, por necessidade de serviço, do 1° BPM / CPC (Belém) para a Diretoria de Pessoal da PMPA (Belém).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2140/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n° 2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** o SD PM RG 34539 RENNAN GUILHERME DE LIMA ALVES, por necessidade de serviço, do 2° BPM / CPC (Belém) para o BPA / CPE (Belém).

Art. 2° **TRANSFERIR** o CB PM RG 24290 RAIMUNDO JURACY CARDOSO FARIAS, por necessidade de serviço, do BPA / CPE (Belém) para o 2° BPM / CPC (Belém).

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2147/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 38540 DANIELE DA COSTA VIEIRA, por necessidade de serviço, do 33º BPM (Bragança) / CPR VII (Capanema) para a Diretoria de Pessoal da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 2150/2014 – DP/2:

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a SD PM RG 34404 BRENDA STEPHANY DOS SANTOS MACHADO, por necessidade de serviço, da CIEPAS / CPE (Belém) para a Diretoria de Pessoal da PMPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

● **ATO DA DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA N° 1203/2014 – DP/1:

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 355/2011 – GAB. CMDº, publicada no BG nº 159/2011, considerando os termos dos requerimentos protocolados na Diretoria de Pessoal, relativos a concessão do gozo de Licença Especial,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a MAJ QOSPM RG 22742 **SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA**, do CMS (Belém), o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 AGO 2004 a 31 JUL 2014, no período de 01 NOV a 30 DEZ 2014.

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de novembro 2014.

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS – CEL PM RG 16249
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA N° 2135/2014 – DP/2:

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria n° 006 – GAB. CMDº, de 10 FEV 2012, publicada em Boletim Geral n° 030/2012 - PMPA, considerando os termos dos requerimentos protocolados na Diretoria de Pessoal, e o disposto o artigo 133, inciso IV, §2º, da Lei Estadual n° 5.251/1985,

RESOLVE:

Art. 1º **AVERBAR** nos assentamentos do 3º SGT PM RG 15347 ETEVALDO ROQUE DA SILVA, do 22º BPM (Conceição do Araguaia) / CPR V (Redenção), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 23 AGO 1999 a 22 AGO 2009.

Art. 2º **AVERBAR** nos assentamentos da 3º SGT PM RG 22729 OLÍVIA BRAGA DE MORAES, do 22º BPM (Conceição do Araguaia) / CPR V (Redenção), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 DEZ 2003 a 30 NOV 2013.

Art. 3º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 15307 LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM / CPR II (Marabá), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 23 AGO 1999 a 22 AGO 2009.

Art. 4º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 21532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, da 6ª CIPM (Tailândia) / CPR IV (Tucuruí), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 DEZ 2003 a 30 NOV 2013.

Art. 5º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 21376 ROMIÉ PROGÊNIO TELES, da 6ª CIPM (Tailândia) / CPR IV (Tucuruí), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 DEZ 2003 a 30 NOV 2013.

Art. 6º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 22975 RAIMUNDO DA SILVA FREITAS, do 8º BPM / CPR XI (Soure), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 DEZ 2003 a 30 NOV 2013.

Art. 7º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 16074 DEUSDEDITH RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 JUN 1990 a 31 MAIO 2000.

Art. 8º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 16074 DEUSDEDITH RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM / CPR II (Marabá), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 JUN 2000 a 31 MAIO 2010.

Art. 9º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 14792 ANTÔNIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, do 13º BPM / CPR IV (Tucuruí), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 06 MAIO 1998 a 05 MAIO 2008.

BOLETIM GERAL Nº 214 – 24 NOV 2014

Art. 10 **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 12213 HAROLDO MARQUES DA CONCEIÇÃO, do 2º BPM / CPC (Belém), 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 04 AGO 1996 a 03 AGO 2006.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de novembro 2014.

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS – CEL PM RG 16249
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 2136/2014 – DP/2:

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006 – GAB. CMDº, de 10 FEV 2012, publicada em Boletim Geral nº 030/2012 - PMPA, considerando no disposto o artigo 133, inciso V, §2º, da Lei Estadual nº 5.251/1985,

RESOLVE:

Art. 1º **AVERBAR** nos assentamentos do 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUZA DE LIMA, da CCS/QCG, os períodos de férias regulamentares, não gozadas nos anos de **2006, 2007 e 2009**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014037892 - Sigpol.

Art. 2º **AVERBAR** nos assentamentos da CB PM RG 19440 MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE AVIZ SOUZA, do 12º BPM (Stª Izabel) / CPR III (Castanhal), o período de férias regulamentar, não gozadas no ano de **2011**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014036693048957 - Sigpol.

Art. 3º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 14758 JOÃO BATISTA FERREIRA, do 5º BPM / CPR III (Castanhal), os períodos de férias regulamentares, não gozadas nos anos de **1991, 1993, 1995, 2002, 2005, 2006, 2007 e 2009**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014048957 - Sigpol.

Art. 4º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 12237 SINDOMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, do 3º BPM / CPR I (Santarém), os períodos de férias regulamentar, não gozadas nos anos de **1988 e 1989**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014052853 – Sigpol.

Art. 5º **AVERBAR** nos assentamentos do CB PM RG 14792 ANTÔNIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, do 13º BPM / CPR IV (Tucuruí), os períodos de férias regulamentar, não gozadas nos anos de **1989 e 1993**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014106248 – Sigpol.

Art. 6º **AVERBAR** nos assentamentos da SD PM RG 36882 PATRÍCIA DO SOCORRO LEITE MARTINS, do 6º BPM (Ananindeua) / CPRM (Marituba), o período de férias regulamentar, não gozadas no ano de **2009**, em atendimento ao requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal nº 2014037494 – Sigpol.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de novembro 2014.

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS – CEL PM RG 16249
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

● TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013 - DAL/PMPA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, BRINDES, CERTIFICADOS E CONVITES PARA ATENDER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2013 – CPL/PMPA, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, denominada CONTRATANTE, com personalidade jurídica de direito público, com sede na avenida Almirante Barroso, nº 2531 (Aceso pela Dr. Freitas), bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-034, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM DANIEL BORGES MENDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 11902 PMPA e do CPF nº 174.567.892-15, residente e domiciliado nesta cidade; formaliza a RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 062/2013 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, BRINDES, CERTIFICADOS E CONVITES PARA ATENDER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, firmado com a empresa REINALDO VALES REIS JÚNIOR- ME, estabelecida na Tv. Lapa, 20 –São Luiz/MA, CEP: 65010-330, CNPJ nº 17.542.771/0001, Inscrição Estadual nº 12.402.378-9, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REINALDO VALES REIS JÚNIOR, RG nº 647665964, CPF nº 661.714.153, assinado em 06 de dezembro de 2013, com vigência até o dia 19 de dezembro de 2014, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a rescisão do contrato nº 062/2013 –DAL/PMPA, com base no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de rescindir os contratos unilateralmente quando observados os casos do art. 79, I, que por sua vez reporta aos casos enumerados no art. 78, entre os quais o inciso I que versa sobre o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

De forma esclarecedora, a rescisão se motiva em razão de não haver sido efetuada a entrega da vestimenta do mascote do PROERD e bloco de papel para anotação que constituem objeto do Contrato n° 062/2013-DAL/PMPA, não obstante a emissão de Nota de Empenho n° 2014NE00831, em 27 de março de 2014 no valor de R\$ 10.954,99 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), bem como, a tentativa reiterada da contratante de manter contato via telefone com a empresa contratada, a fim de que fosse entregue o objeto do contrato, inclusive por e-mail, sendo informado pela contratada em 03/07/2014 que o pedido seria entregue até 25/07/2014 o que de fato não ocorreu. Instada a manifestar-se acerca do excessivo lapso temporal, a empresa contratada solicitou somente em 17/09/2014 prorrogação de prazo, o qual fora indeferido pela Administração Policial Militar, tendo aquela empresa tomado ciência por meio do Ofício n° 046/2014 – PROERD, de 03 de outubro de 2014, ou seja, a extinção do ajuste deu-se pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTIFICAÇÃO DÀ CONTRATADA

A empresa REINALDO VALES REIS JÚNIOR - ME, representada pelo Sr. Reinaldo Vales Reis Júnior, RG n° 647665964, CPF n° 661.714.153, foi NOTIFICADA no dia 04 de setembro de 2014, por meio do Ofício n° 037/2014 enviado por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), a qual foi recebida pela Srª ALINE JOICE LOPES, CPF n° 019069133-66, para no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentar as razões pelas quais deixou de realizar a entrega do material pleiteado pela PMPA, tendo a empresa contratada solicitado prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, o qual fora indeferido pela administração policial militar, que cientificou a referida empresa acerca do início das providências para rescisão do ajuste, uma vez que houve descumprimento da cláusula décima, itens 10.1 e 10.3, décima primeira, item 11.2, subitem 11.2.2, alínea “a” do instrumento contratual em epígrafe e demais normas que regulam o contrato em evidência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Baseada na motivação já exposta na CLÁUSULA DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ resolve promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 062/2013 de Aquisição de Material Didático, Material de Divulgação, Brindes, Certificados e Convites para atender o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD da Polícia Militar do Pará, firmado com a empresa REINALDO VALES REIS JÚNIOR- ME, a contar do dia 17 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

E não havendo mais nada a registrar, firma-se a presente RESCISÃO CONTRATUAL em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

instrumentais ao fim assinadas, devendo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 17 de novembro de 2014.

CONTRATANTE: POLICIA MILITAR DO PARÁ

Assina: CEL QOPM RG 11902 DANIELBORGES MENDES

TESTEMUNHA: _____.

CPF

TESTEMUNHA: _____.

CPF

(Transc. Diário Oficial N° 32.774, de 24/11/2014).

● OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO N° 667/2014 - 6ª VF

Belém-PA, de 11 de novembro de 2014

PROCESSO N° 0026887-39.2014.814.0301

REQUERENTES: JÚLIA FABRÍCIA MIRANDA DE ARAÚJO e MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO

REQUERIDO: **AL OF PM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, da APM**

Ilmo (a) Senhor(a),

Em virtude de Sentença que homologou acordo entre as partes, prolatada nos autos epigrafados, determino a V.Sa. que, proceda, mensalmente, em folha de pagamento, o desconto no percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, percebidos pelo Sr. Matheus Miranda de Araújo, RG 5829989 PC/PA e CPF 962.394.922-72, a títulos de alimentos definitivos a favor de sua filha menor, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária n°16961/1, op. 013, agência n° 3260 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante legal da menor, Srª Júlia Fabrice Miranda de Araújo, RG 6435146 PC/PA e CPF 012.710.962-50.

Atenciosamente,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara de Família da Capital

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante da APM (Marituba)** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 975/2014 – SEC 2ª VARA CÍVEL E PENAL

Breves-PA, de 12 de novembro de 2014

PROCESSO N° 00025591620128140010

ASSUNTO: DESCONTO E DEPÓSITO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: A.B.D.A., representada por GRACILENE BALIEIRO DA SILVA

REQUERIDO: 1° TEN PM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA, do 9° BPM
Senhor Chefe,

1- Em cumprimento a determinação deste Juízo, solicito sua especial atenção, no sentido de realizar desconto em folha de pagamento do percentual equivalente a 1 salário mínimo, que em valores atuais corresponde a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) dos rendimentos do funcionário Antônio dos Anjos Barbosa Júnior, com o RG 35489 PM/PA, CPF 823.700.602-04.

2- Devendo referida quantia, ser depositada diretamente na CP 00077925-4, Ag. 1882, Op. 013 Caixa Econômica Federal, de titularidade da Srª Gracilene Balieiro da Silva, com o RG 5524881 SSP/PA, CPF 840.974.692-15, a fim de que seja dado cumprimento a decisão proferida por este Juízo nos autos de Alimentos – Proc. N° 0002559-16.2012.8140010, em que tem como autores A.B.D.A., representada por Gracilene Balieiro da Silva .

Atenciosamente,

VANESSA RAMOS COUTO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Penal de Breves

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 9° BPM (Breves)** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 112/2014 - GAB. 7V.C.

DESTINATÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 0006334-29.2011.8.14.0006 - ALIMENTOS

REQUERIDO: JHONNY TOCANTINS ALEIXO, menor representado por JOSELY TOCANTINS SILVA.

REQUERENTE: **CB PM RG 17741 RAIMUNDO DO SOCORRO DA COSTA ALEIXO, do 20° BPM**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de setembro de 2014, à hora designada na sala de audiência da 7ª Vara Cível, da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, na presença da MM°. Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível Edna Maria de Moura Palha. Feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do requerente acompanhado pelo Dr. Sandro Mauro Costa da Silveira (OAB 8707) e a presença da representante legal do requerido. Iniciada a audiência: As partes foram ouvidas na forma da lei e houveram por bem celebrar acordo, conforme as seguintes cláusulas e condições: 1) Que o alimentante Raimundo do Socorro da Costa Aleixo pagará alimentos ao filho Jhonny Tocantins Aleixo no percentual de 15% de seus vencimentos e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios por lei. 2) Que a pensão alimentícia será descontada em folha de pagamento junto ao órgão empregador do alimentante, ou seja, Polícia Militar do Estado do Pará e depositada na conta em que já vem sendo depositada. Em seguida foi ouvido o MP que nada teve a opor ao acordo. A seguir foi proferida a Sentença em Audiência: Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos, na qual o acordo celebrado pelas partes atende razoavelmente aos seus interesses e não viola

nenhuma norma de ordem pública, razão pela qual Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III do CPC. Custas suspensas, em face da concessão do benefício da gratuidade processual. Transitada em julgado arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Servirá uma via do presente termo como ofício ao órgão empregador do alimentante para que proceda ao desconto e depósito da pensão alimentícia. Nada mais havendo, a MMª. Juíza mandou encerrar o presente termo que vai lido e assinado por todos.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Ananindeua

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 20º BPM** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 698 / 2014 – 3ª VJVDFM

PROCESSO N° 0021529-21.2013.8.14.0401

REQUERENTE: LETÍCIA PONTES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: **SD PM RG 35327 ALAN CARLOS TAVARES PRIMO, do 24º BPM**

SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência requerida em favor da vítima Letícia Pontes do Nascimento, e em desfavor do agressor Alan Carlos Tavares Primo, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica (Perturbação de Tranquilidade), fato ocorrido em 12/08/2013.

Em decisão liminar, como medidas de proteção, foram deferidas as seguintes proibições ao agressor: a) de se aproximar da vítima, inclusive do local de sua residência a uma distância mínima de 100 (cem) metros; b) de o agressor manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da vítima, bem como a faculdade que frequenta (Estácio-FAP, localizada na municipalidade – Reduto), a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; d) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10826/2003.

O requerido apresentou contestação onde nega não apresenta nenhum óbice às medidas decretadas, apenas requerendo a revogação da suspensão ou restrição do porte de armas por ser policial militar.

É o relatório.

DECIDO.

Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 330, I, do CPC.

A ocorrência traz a descrição das agressões psicológicas sofridas pela vítima.

O requerido apresentou contestação onde não se opõe as medidas decretadas, requerendo apenas a revogação da suspensão do porte de armas, por ser policial militar.

Por ser oportuno, esclareço que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de dar garantia à vítima que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), razão pela qual entendo conveniente a manutenção das medidas deferidas liminarmente.

A decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se por ventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e/ou de se comunicar com a vítima, as medidas poderão ser revisas.

No que se refere à informação de que é policial militar e por isso é necessária a revogação da suspensão ou restrição da posse de armas, esclareço que no presente caso, a proibição será apenas nos momentos em que não estiver de serviço, podendo utilizar normalmente o armamento durante o seu expediente.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Seja, proibição de o agressor se aproximar da vítima, inclusive do local de sua residência a uma distância de 100 (cem) metros, proibição de agressor manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, proibição de frequentar a residência da vítima, bem como a faculdade que a vítima frequenta (Estácio – FAP - localizada na municipalidade – Reduto) a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, a suspensão ou restrição da posse de arma, esclarecendo que esta restrição da utilização de armamento se dará apenas no momento em que não estiver de serviço pela polícia militar.

Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I do CPC.

Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Belém-PA, 28 de maio de 2014.

OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Juiz de Direito 3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 24° BPM** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 1445/2014

Belém, 15 de setembro de 2014

PROCESSO N° 0000041-45.2011.7.08.0008 (31/11-0)

SENTENCIADO: **CB PM RG 25542 ANTÔNIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 4° BPM**

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 2014, na Secretaria da Auditoria da 8ª CJM, faço os presentes autos conclusos ao Juiz-Auditor.

DECISÃO

Trata-se de Processo de Execução, no qual o sentenciado é beneficiado com o sursis, visando à fiscalização das condições impostas para a suspensão da execução.

A fiscalização das condições vinha sendo procedida pelo Juízo da Subseção Judiciária Federal de Marabá-PA, e teve início em 19 de fevereiro de 2013, fl. 144.

O sursitário mudou de endereço sem aviso prévio, descumprindo a condição de nº3, item V, imposta na sentença.

Tal fato impulsionou a devolução da carta precatória de fiscalização, sem cumprimento.

Consoante se vê na sentença o réu residia em Marabá-PA, fl. 04, e mudou de residência sem aviso prévio, passando a residir no Município de Ulianópolis-PA, como atesta o documento de fl. 172/174, assinado pelo Oficial responsável pela Diretoria de Pessoal da PMPA.

Instado a se manifestar, o r. do MPM requereu a prorrogação do período de prova, nos termos do art. 614, § 2º, letra “c”, do CPPM.

Intimada para se manifestar, a Defesa permaneceu em silêncio, conforme se vê na certidão de fl. 186.

Suficientemente relatado decido.

Nota-se na presente ação de execução que o beneficiado, Militar da Polícia Militar do Estado do Pará, vem colocando obstáculo para o cumprimento das condições que lhes foram impostas na sentença condenatória, que suspendeu a execução pelo prazo de dois anos.

Dentre essas condições aceitas pelo sursitário para cumprimento, fls. 144, está a de não mudar de habitação sem aviso prévio a autoridade judiciária competente. Não obstante, o militar sentenciado que residia em Marabá-PA, mudou-se para o Município de São Geraldo de Araguaia-PA, fl. 162 e posteriormente para o município de Ulianópolis-PA, fl. 172, sem comunicar previamente os fatos ao Juízo Deprecado.

Assim está devidamente comprovado que o sentenciado descumpriu condição imposta na sentença para ter suspensa a execução da pena, fato que impõe a prorrogação do prazo do sursis, nos termos do art. 614, § 2º, letra “c”, do CPPM.

Isto Posto.

Decido, com fundamento no art. 588, 590 e tendo em conta o disposto no art. 614, § 2º, letra “c”, do CPPM, Prorrogar o prazo do sursis por mais 01 (um) ano, devendo expirar-se em 18 de fevereiro de 2016.

Expeça-se carta precatória para o Juízo da Comarca de Ulianópolis-PA, solicitando sua colaboração jurisdicional para proceder a presente fiscalização.

Extraíam-se cópias autênticas de todas as peças indispensáveis ao cumprimento da delegação.

Intimem-se.
Providências pela Secretaria.
Belém-PA, 15 de abril de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Auditor

RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014, na secretaria da auditoria da 8ª CJM, os presentes autos foram entregues, nesta secretária pelo Juiz-Auditor.

AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PROCESSO N° 7722-37.2012.4.01.3901 CLASSE: 17100
JUÍZA FEDERAL: NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORA: JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉU(S): ANTÔNIO FÉLIX SOBRINHO FILHO
ADVOGADO(A): PLÍNIO PINHEIRO NETO – OAB/PA 3073

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013, às 17 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá-PA, foi aberta a audiência.

Presente o réu Antônio Félix Sobrinho Filho, acompanhado de seu advogado nomeado “*ad hoc*” apenas para este ato.

Verificada, ainda a presença da Representante do MPF.

Diante disso, delinearão-se as novas condições para suspensão condicional do processo, mediante as condições seguintes, as quais foram aceitas pelo réu e seu defensor:

a) Pelo período de 2 (dois) anos deverá: 1) não ausentar-se do território da jurisdição do juiz da execução sem prévia autorização; 2) não frequentar casas de bebidas alcoólicas, casas de jogos, ou de tavolagem, salvo em serviço ostensivo de segurança pública; 3) não mudar de habitação sem aviso prévio da autoridade judiciária competente; 4) não praticar transgressão disciplinar de natureza grave;

b) Apresentar-se trimestralmente à sede da Auditoria ou em outro Juízo que lhe seja indicado;

Em seguida a MM. Juíza Federal proferiu o seguinte despacho: “1) Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 114,00(cento e quatorze), conforme Resolução n° 541, de 18 de janeiro de 2007, do Tribunal Regional Federal de Primeira Região, que deverá ser requisitado à SECAD; 2) Permaneçam os autos na Secretaria deste Juízo para fiscalização do cumprimento das condições do sursis penal, ora aceitas pelo denunciado; 3) Comunique-se o Juízo deprecante; 4) Intimados em audiência. “Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da audiência do que, para constar, lavrou-se o termo, por mim, Theyson de Souza (Técnico Judiciário), devidamente assinado pelas partes.

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 4º BPM (Marabá)** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 402/2014

Belém, 17 de setembro de 2014

PROCESSO N° 00268417520138140401

MANDADO N° 20140319193305

DENUNCIADO: 2° SGT PM R/R RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO, do CIP

Tendo em vista que a peça acusatória preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, Recebo a Denúncia, dando a agente como incurso provisoriamente no tipo ali referido.

Cite-se o denunciado do inteiro teor da denúncia, bem como de que deve apresentar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP, redação dada pela lei n° 11719/2008). Não sendo apresentada no prazo legal, certifique-se, ficando desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art.396-A, § 2° do CPP.

Apresentada a Defesa pelo denunciado e havendo preliminares ou juntada de documentos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste, nos termos do art. 409, do CPP.

Junte-se certidão de antecedentes criminais e eventuais documentos existentes em secretaria em nome do denunciado.

Ressalto que o procedimento implementado pela Lei 11.7198/2008, estipula prazo de 60 (sessenta) dias para audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP), pelo que determino celeridade nos atos processuais, com o fim de evitar excesso de prazo para o início da persecução penal.

Certifique-se, quanto à existência de outros processos em nome do denunciado perante este Juízo ou nos demais Juízos das Varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, bem como de documentos pendentes de juntada e associação no sistema.

Faça-se constar na capa do processo, em letras grandes e negritadas, a data provável da prescrição da pretensão punitiva estatal, observando as causas de interrupção previstas no art. 117, do Código Penal e a redução do prazo prescricional, prevista no art. 115, do mesmo Diploma Legal.

Após, venham-me conclusos para apreciação.

Belém-PA, 12 de agosto de 2014.

SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas** e providencie a respeito.

OFÍCIO N° 390/2014

Belém-PA, 02 de setembro de 2014

PROCESSO N° 00165212920148140401

REQUERENTE: JOSANA MARIA DA SILVA

REQUERIDO: **SD PM RG 32524 CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, do RPMONT**
DECISÃO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A vítima de violência doméstica e familiar, acima qualificada, solicita a este juízo, nos termos do art. 12, III, da Lei n° 11.340/06, os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência.

Extraí-se dos presentes autos que o requerimento em tela, formulado por Josana Maria da Silva, decorre em razão desta ter sido vítima de ameaça, relatado no boletim de ocorrência policial n° 35/2014.003921-1, supostamente praticado por seu ex-genro, o requerido Carlos Alberto da Silva Júnior.

Sucintamente relatado. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, § 1°, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do pedido da vítima.

Pelas informações carreadas aos autos, entendo que está presente a plausibilidade da existência do direito invocado para o fim da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica das vítimas.

Considerando as informações prestadas perante a autoridade policial, com fundamento no art. 19, § 1° c/c 22 e 23 da Lei n° 11.340/2006, aplico de imediato como medidas protetivas de urgência:

1. Proibição de o requerido (Carlos Alberto da Silva Júnior) se aproximar da vítima (Josana Maria da Silva), inclusive do local de sua residência a uma distância mínima de 100(cem) metros;

2. Proibição de o requerido (Carlos Alberto da Silva Júnior) manter contato com a vítima (Josana Maria da Silva), por qualquer meio de comunicação; telefone fixo/celular, e-mail, Redes Sociais, SMS.

Indefiro o item “c” solicitado pela requerente, uma vez que a mesma não informou quais lugares o requerido deveria evitar frequentar.

Quanto à restrição ou Suspensão de visitas ao dependente menor, deixo para manifestar somente depois de ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Posto isso Determino o estudo social do caso pela Equipe Multidisciplinar devendo ser ouvidos vítima, agressor e familiares, cujo relatório deverá constar quanto a necessidade de encaminhamento das partes envolvidas a programas voltados ao combate a violência doméstica e, se for o caso, a programas de reabilitação. Prazo para elaboração do estudo: 60 dias. Intime-se.

Oficie-se a delegacia de Polícia para a conclusão do inquérito no prazo legal (art. 10 e 46 do CPP). Decorrido o prazo sem a conclusão do Inquérito Policial ou oferecimento da denúncia, retornem os autos conclusos para reanálise das medidas.

Apense-se a presente Medida Protetiva nos autos de Inquérito Policial, caso já exista este em curso.

CITE-SE o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima.

Advirta-se, também ao agressor da possibilidade de decretação da prisão preventiva e de aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem.

Intime-se a vítima da presente decisão, cientificando de que deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso; b) qualquer mudança de endereço.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18, III) e Defensoria Pública.

Considerando a urgência do provimento jurisdicional, fica desde já autorizado o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 172, § 2º do CPC.

As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial e a citação do agressor.

P.I.

Belém-PA, 01 de setembro de 2014.

SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do RPMONT** e providencie a respeito.

MEM. N° 1081/2014 – DP2

Belém-PA, 11 de novembro de 2014

PROCESSO N° 003955-60.2010.814.0015 SENTENÇA C

AUTOS: ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: **SD PM RG 38639 EDIVALDO SANTOS DA CUNHA, do 7º BPM**

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, às 10h00 horas, no fórum local, onde achase presente a Exm^a. Dr^a Roberta Guterres Caracas, Juíza de Direito substituta resp. 2ª Vara Cível, do representante do M. Público e do requerente Edivaldo Santos da Cunha, de seu advogado, Dr. Lívio Ceribelli – OAB/PA 74423, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado. Presente o Estagiário, Sr. Walter Batista Gomes – RG N° 2749357 – SSP/PA e sendo aí, depois de apregoadas as partes, passou a MM. Juíza a ouvir o requerente Edivaldo Santos da Cunha, qualificado nos autos, respondeu: Que soube através de sua avó materna Maria dos Santos Cunha, que quando de seu nascimento sua mãe biológica desejava

entregar-lhe para adoção, pois não tinha condições de criá-lo, razão pela qual fizeram novo registro de nascimento, desta vez com o nome de Edivaldo Santos da Cunha e com este registro tirou todos os seus documentos subsequentes; Que tem plena consciência do trabalho que vai dar para substituir toda sua documentação, inclusive junto à Polícia Militar; Que atualmente é aluno da Polícia Militar, lotado em Conceição do Araguaia. Ao promotor respondeu: Que apesar de comemorar seu aniversário no dia 06 de setembro, sabe que sua verdadeira data de aniversário foi no dia 04.09.81; que somente sua avó materna é viva; Que somente casou no religioso, não podendo casar no civil para não haver duplicidade de nomes; Que sua mãe biológica é viva; Que sempre imaginou ter sido adotado legalmente por seus avós e somente quando foi procurar sua documentação para proceder seu casamento descobriu que tem dois registros. Ao advogado nada respondeu. Dada a palavra ao MP este assim se manifestou: MM. Juíza: Confrontando as duas certidões juntadas aos autos, verifica-se que de fato, há duplicidade no registro, duplicidade esta que o requerente não causou pessoalmente. Consta-se que o assento mais recente é irregular, tanto quanto a data do nascimento e o nome dos genitores daquele que na verdade são seus avós maternos. Quanto ao registro mais antigo, o mesmo é acurado em suas informações. Assim, legítima parte autora, bem como possível juridicamente o pedido, manifestamo-nos pela anulação do registro datado em 15/02/1982, bem como de todos os documentos pessoais e profissionais do requerente decorrentes deste, tais quais sua carteira de trabalho, seu CPC, sua carteira de motorista, carteira de identidade, título eleitoral e outros que deverão ser tornados igualmente nulos por este juízo. É o parecer. SMJ. Passou a MM. Juíza a proferir Sentença: Vistos, etc. Trata-se de pedido de anulação de registro de nascimento de Edivaldo Santos da Cunha. Em audiência foi ouvido o requerente que confirmou os termos constantes da inicial, esclarecendo que o segundo registro não tem o mesmo teor do primeiro, pois consta como seus pais os avós maternos, bem como consta data de nascimento diversa. Instado a manifestar o MP opina favorável. É o relatório. Decido. O pedido é juridicamente amparado, tendo o requerente comprovado o pedido da inicial. O primeiro registro é ato jurídico perfeito, já o segundo por ter sido registrado equivocadamente, deve ser anulado, conforme a lei 6515/73. Posto isto, em consonância com o parecer ministerial e tudo mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido, com arrimo na lei 6015/73, e determino a anulação do registro de nascimento n.º 669, à fl.144, do livro 02-A, do cartório de Registros Civil de Vila Lauro Sodré, Município de Curuçá-PA. Acostado à fl. 07 dos autos. Extingo o processo em resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sem custas. Expeçam-se mandados e ofícios que forem necessários, tais como para TRE e Secretaria de Segurança Pública para dar conhecimento sobre esta decisão. Dou por publicada em audiência ficando cientes os presentes. P.R.I. Nada mais. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu, diretor da 2ª secretaria cível, o digitei.

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 7º BPM (Redenção)** e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 127/2014 - 7ª VARA

DESTINATÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO: 00127183020128140006 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: **SUB TEN PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS**, do 21º BPM.

REQUERIDA: JULIANA DA SILVA RIBEIRO.

TERMO DE AUDIÊNCIA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014, à hora designada, na sala de audiência da 7ª vara cível, Dra. EDNA MARIA DE MOURA PALHA. **Feito o pregão** constatou-se a presença do requerente acompanhado pela Dra. Assim, Maria da Silva Costa (OAB/PA 15305) e a presença da requerida acompanhada pela Dra. Jackline Rocha da Rocha (OAB / 16168), que requereu juntada de substabelecimento em fotocópia simples sendo deferido prazo de 15 dias para juntada do original. **ABERTA A AUDIÊNCIA:** As partes foram ouvidas na forma da lei e houveram por bem celebrar acordo, conforme as seguintes cláusulas e condições: 1) Que o alimentante Ricardo Rômulo dos Santos Ribeiro continuará pagando alimentos a filha Juliana da Silva Ribeiro no percentual de 10 % de seus vencimentos, excluídos apenas os descontos obrigatórios por lei; 2) Que a pensão alimentícia continuará sendo descontada em folha de pagamento junto a fonte pagadora (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ) do alimentante e depositada em Conta Poupança de titularidade da requerida, conforme vem ocorrendo até a presente data; 3) Que seis meses após a requerida concluir o ensino superior o requerente ficará exonerado de lhe prestar alimentos. Em seguida, foi proferido **SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, na qual o acordo celebrado pelas partes atende razoavelmente aos seus interesses e não viola nenhuma norma de ordem pública, razão pela qual, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e *julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC*. Isento de custas e despesas processuais, em face da concessão do benefício da gratuidade processual. **SERVIRÁ UMA VIA DO PRESENTE TERMO COMO OFÍCIO A FONTE PAGADORA DO ALIMENTANTE PARA QUE PROCEDA AO DESCONTO E DEPÓSITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.** Transitada em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Nada mais havendo, a MMª Juíza mandou encerrar o presente termo que vai lido e assinado por todos.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA
JUÍZA DE DIREITO

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 21º BPM (Marituba)** e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 1248/2014 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014 – 3ª VARA

PROCESSO Nº 00287332720148030001

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE AUTORA: GRACIETE FERREIRA PANTOJA e outros.

PARTE RÉ: **CB PM RG 23720 FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO, da 16ª CIPM.**

REFERÊNCIA: **REQUISIÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.**

Senhor Comandante,

Com os cumprimentos de estilo, requisito a Vossa Excelência proceder ao desconto mensal, em folha de pagamento do alimentante FRANCISCO GUILHERME DA SILVA, da pensão alimentícia fixada à títulos de alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, abatidos os descontos compulsórios legais, em favor as alimentárias, BRUNA PANTOJA DA SILVA e MANUELA PANTOJA DA SILVA, devendo a referida importância ser creditada na conta poupança nº 000142238, agência nº 3101, operação 013, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de sua representante legal, Sra. GRACIETE FERREIRA PANTOJA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PARTE RÉ: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA FILHO

ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES BARATA, 1315, CENTRAL, ALTA, MONTE ALEGRE, PA, 68371010

Atenciosamente,

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI

Juíza de Direito

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante da 16ª CIPM (Anapu)** e providencie a respeito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA N° 20140275685895

OFÍCIO N° 963/2014.GAB.7º V.C.

DESTINATÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 0010860 – 90.2014.814.0006

REQUERENTE: FLÁVIA ROBERTA DOS SANTOS PRATA.

REQUERIDA: **MAJ PM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, do 24º BPM.**

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Encontrando-se pré-constituída a prova de parentesco, fixo inicialmente os alimentos provisórios na base de 20% da remuneração (inclusive 13º salário, horas extras, adicional de férias, bem como outras vantagens remuneratórias), abatidos os descontos obrigatórios. A PENSÃO NÃO INCIDIRÁ SOBRE VERBAS DE FGTS. O valor da pensão deverá ser descontado em folha de pagamento com posterior depósito bancário (CONTA POUPANÇA 0064971, AG: 45/00, BANPARÁ) de titularidade da representante legal da menor, até o dia 10 de cada mês.

3. **CITE-SE** o Requerido, POR MANDADO PARA APRESENTAR DEFESA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de REVELIA e serem aceitas como verdadeiras as alegações da inicial / autor, com as mitigações do art. 320, II do CPC.

4. Apresentada a contestação ou não sendo encontrada a parte adversa no endereço indicado na inicial. INTIME-SE, DE ORDEM PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS, A PARTE AUTORA.

5. Em seguida, ciência ao MP.

6. Servirá uma via da presente decisão como ofício a ser expedido ao órgão empregador do alimentante para que proceda ao desconto e depósito dos alimentos.

7. Cumpra-se na forma e sob penas da lei.

Ananindeua-PA, 18 de agosto de 2014.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito respondendo pela 7ª V.C.

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do 24º BPM** e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 487 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014 – 7ª VARA

REF.: PENSAO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 0010886-60.2011.814.0301

REQUERIDO: **CB PM RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, do BPOP.**

Ilmo. Sr. (a) Comandante

Tramitou neste Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém do Estado do Pará, sob sigilo de Justiça, a investigação de Paternidade c/c Alimentos – Processo nº 0010886-60.2011.814.0301 proposta por RAFAEL JACOB BARROSO RAMOS, menor representado por sua mãe MELIZA CRISTINA BARROSO RAMOS em face de JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, Praça desta Instituição.

Assim sendo, a fim de atender à Sentença prolatada por este Juízo, determinou a Exma. Sra. Juíza que efetue o desconto no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens do Sr. José Ronaldo Siqueira Ribeira, excluídos os descontos obrigatórios, a ser depositado na conta bancária corrente 00023610-6, agência 1315, operação 023, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante legal do menor.

Adverte-se que o não cumprimento destas determinações, ensejará ao responsável a imputação de prática de crime contra a Administração da Justiça, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 5.478/68.

TATIANE SARAIA DA PAIXÃO NUNES

Diretora de Secretaria da 7ª Vara de Família de Belém

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do BPOP (Vila de Americano)** e providencie a respeito.

SENTENÇA Nº 201401452845284527

PROCESSO 654/12

REQUERENTE: **CB PM RG 18590 FÁBIO CHAVES DA SILVA, do CPR III**

SENTENÇA

FÁBIO FREITAS CHAVES DA SILVA propôs Ação de Divórcio Litigioso movida contra ROSIANE NEVES MARINHO CHAVES DA SILVA, ambos devidamente qualificados, argumentando, em síntese, ser devida a medida visando desconstrair a sociedade conjugal, diante de a impossibilidade de sua reconstrução, motivo pelo qual requer o acolhimento do pedido em todos os termos ora eleitos.

Acostou documentos de fls. 09/15.

Citada, a Demandada apresentou contestação em cujo teor pugnou pela improcedência do pedido em relação ao quantum da pensão alimentícia, reconhecendo os demais os termos do pedido no que se refere ao divórcio, partilha de bens, guarda, visitação e utilização do nome de solteira.

Acostou documentos às fls. 11/13.

O processo seguiu seu trâmite normal.

Em audiência preliminar restou frutífera a conciliação no que concerne à guarda e ao direito de visita da filha do casal e fixados como pontos controvertidos a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento, bem como, o valor a ser fixado como verba alimentar em favor da filha do casal.

O Ministério Público manifestasse às fls. 23/28 pela contribuição do autor no valor de 20% (vinte por cento) sobre todos os ganhos do autor, excluídos apenas os descontos legais, ao final sugere que seja decretado o divórcio sem que haja deliberação sobre a partilha, a ser remetida para procedimento posterior.

Tanto autor quanto ré juntaram intempestivamente suas alegações finais, conforme certidão de fls. 22.

DRA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT
JUÍZA DE DIREITO

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento o **Comandante do CPR III (Castanhal)** e providencie a respeito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nº 20140279462493

AÇÃO PENAL – ARTIGOS 121, § 1º, inciso II, 140 e 147, todos do Código Penal e Artigo 15 da Lei nº 10.826/03.

ACUSADOS: **SD PM RG 39466 MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA, do 21º BPM, e o SD CARLOS MAGNO DA SILVA FEITOSA, do 24º BPM.**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de inquérito policial tombado em desfavor dos nacionais MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA e CARLOS MAGNO DA SILVA FEITOSA, os quais se encontram encarcerados pela suposta prática dos crimes provisoriamente capitulados nos Artigos 121, § 2º, Inciso II, 129, § 1º, inciso II, 140 e 147, todos do Código Penal e Artigo 15 da Lei nº 10.826/03.

A prisão em flagrante delito dos acusados foi devidamente homologada, ocasião em que a Juíza Plantonista arbitrou o valor de 15 (quinze) salários mínimos para liberdade dos flagrados, que alegaram não terem condições financeiras de arcar com a quantia.

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi desfavorável à soltura dos ora requerentes.

DECIDO

Reza o Art. 321, do Código de Processo Penal:

“Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.”

É o caso dos autos.

A liberdade provisória deve ser concedida quando não ocorrer qualquer das hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva, quais sejam: para a garantia a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar ou para assegurar aplicação da lei penal.

A Lei nº 12.403/11 trouxe novas direções acerca da prisão cautelar. Segundo Guilherme de Souza Nucci “é preciso conjugar a necessidade e a adequabilidade, vale dizer, são critérios cumulativos. Porém, dentro de cada um deles, há três hipóteses alternativas, significando que o preenchimento de uma delas é suficiente. Ilustrando: necessidade vem demonstrada pela exigência da investigação criminal: a adequabilidade estampa-se pela gravidade concreta do delito.”

Compulsando os autos, e examinando os depoimentos prestados na fase investigativa, não reconheço presentes, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva dos indiciados, estes elencados no no Artigo 312, do Código de Processo Penal, logo, os acusados fazem jus ao benefício da liberdade provisória.

Os acusados são primários e não apresentam antecedentes criminais, assim como possuem residência fixa no distrito da culpa e, portanto, não reconheço que estes, em liberdade, venham a prejudicar a aplicação da lei penal ou a instrução criminal ou ainda perturbar a ordem pública.

Tenho por ausentes, no presente momento, os elementos ensejadores da medida cautelar, razão pela qual entendo pertinente a REDUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA, a fim de aproximá-la à condição econômica dos requerentes.

No entanto, por se tratar da apuração de crimes de tamanha gravidade, entendo necessário e razoável aplicar aos indicados medidas cautelares.

Os beneficiários deverão comparecer obrigatoriamente a todos os atos processuais, desde que regularmente intimados, deverão comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades, bem como ficarão proibidos de se ausentar da Comarca por período superior a 05 (cinco) dias sem que sejam autorizados judicialmente e, por fim, ficarão proibidos de se aproximar da vítima pela distância mínima de 200 (duzentos) metros.

Considerando ainda que os acusados fazem parte da Polícia Militar do Estado do Pará, com admissão recente, e não demonstraram ter plena consciência da disciplina reclamada pela função, mormente quanto à cautela de armas de fogo em horário posterior ao expediente de serviço regular, se utilizando de armamento da corporação fora do período de trabalho, em local diverso de onde exercem suas atividades e durante a ingestão contínua de bebida alcoólica, creio ser imperioso o afastamento dos mesmos de qualquer atividade policial externa, fora das dependências de serviço meramente administrativo, bem como a suspensão do porte de arma de fogo.

Ante o exposto e mais do que consta dos autos, REDUZO o valor da fiança arbitrada aos requerentes, para o patamar de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 1.448,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) PARA CADA UM DOS FLAGRADOS, como condição para a LIBERDADE PROVISÓRIA dos nacionais MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA, paraense, natural de Altamira, nascido em 24 de março de 1987, filho de Carlos Roberto Ferreira Feitosa e de Sandra Rosa da Silva Feitosa, atualmente recolhido no Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves, e CARLOS MAGNO DA SILVA FEITOSA, paraense, natural de Altamira, nascido em 24 de março de 1987, filho de Carlos Roberto Ferreira e de Sandra Rosa da Silva Feitosa, atualmente recolhido no Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves, com fundamento no Artigo 325, § 1º, inciso II, do Código de Processo penal, sem prejuízo das medidas cautelares constantes no artigo 319, I, III, IV e VI, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício.

Servirá a presente decisão por Alvara de Soltura, com as condições impostas nesta decisão. E PARA CUMPRIMENTO SOMENTE APÓS A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA FIANÇA, se por outro motivo não devam permanecer presos.

OFICIE AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, REMETENDO CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE DECISÃO, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Intime-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Ananindeua-PA, 19 de agosto de 2014.

MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO

Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tome conhecimento os **Comandantes do 21º BPM (Marituba) e 24º BPM (Belém)** e providencie a respeito.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL:**

Com o presente Boletim Geral será distribuído um Aditamento versando sobre publicações de transcrição de Atas da Unidade de Perícias Médicas da PMPA.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● ATO DO COMANDO DO CPR XII (BREVES)

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/2014–IPM/CPR XII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do Comando de Policiamento Regional XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, através da Portaria nº 001/2014–IPM/CPR XII, de 28 de julho de 2014, com o escopo de apurar a autoria, circunstâncias e materialidade dos fatos constantes no Ofício nº 100/2014-P2/9º BPM, o qual versa sobre fuga do nacional EVERALDO DE OLIVEIRA ALVES, que foi conduzido à Delegacia de Polícia por uma guarnição policial militar de Breves no dia 16 de julho de 2014, sob a acusação de autoria de crime de furto de duas motocicletas, as quais foram apreendidas e entregues a SUDEPOL, sendo que após sua apresentação naquela especializada foi levado ao PAPC do Terminal Hidroviário e em situações obscuras veio a empreender fuga após ter sido reapresentado à DEPOL de Breves/PA no dia dos fatos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza militar e grave transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada por parte da 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, por ter no dia 16 de julho de 2014, por volta das 12:30 horas, quando de serviço de Comandante do Policiamento Diário do 9º BPM, ao atender uma ocorrência que culminou com a prisão do nacional EVERALDO DE OLIVEIRA ALVES, vulgo EVERALDINHO, a conduziu de forma atabalhoada e ilegal, ao desprezar todas as normas de segurança e ao arrepio da lei, após ter apresentado o acusado na Polícia Judiciária ao IPC DAVID, ainda no início da tarde do dia 16 de julho de 2014, sem que fosse feita a lavratura de qualquer documento, seja um Relatório de Ocorrência Policial (ROP) ou mesmo um Boletim de Ocorrência Policial (BOP), narrando as circunstâncias e a gravidade dos fatos, ainda retirou o acusado de dentro da carceragem da SUDEPOL, para leva-lo de volta ao PAPC do Terminal Hidroviário para fazer inquirições, segundo relata em seu depoimento, descumprindo totalmente as ordens do Comando da Corporação com relação a ocorrências policiais. Ademais a graduada determinou que o CB PM CARDOSO conduzisse dois acusados no interior da viatura policial militar e juntamente com outros quatro acusados se deslocou do PAPC de volta a SUDEPOL em um táxi, juntamente com os outros três envolvidos no caso, abandonando os outros componentes da sua guarnição e tendo chegado na Delegacia quarenta minutos depois de sua saída do PAPC, num percurso que só duraria cerca de cinco minutos, desprezado desta maneira todas as Técnicas e Táticas policiais militares, contribuindo de sobre maneira para a fuga de EVERALDINHO da Delegacia de Polícia de Breves, e ainda ter confeccionando o ROP somente as 17:30 horas, após a fuga do principal acusado.

2. Concordar com o Encarregado que também existe indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 20301 ROSINALDO CARDOSO

BOLETIM GERAL N° 214 – 24 NOV 2014

SOBRINHO, pertencente ao efetivo do 9º BPM, por ter no dia 16 de julho de 2014, durante a apresentação dos acusados Everalzinho e Hugo na SUDEPOL, deixado de ter repassado os detalhes da ocorrência e as circunstância da prisão dos referidos nacionais ao IPC GEORGE, desta maneira não dado a referida importância para a ocorrência, assim como os apresentou na Delegacia sem qualquer formalização.

3. Concluir que no fato apurado não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ACHAR DA SILVA.

4. Solicitar a Corregedoria Geral da PMPA, a instauração de Conselho de Disciplina, para apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da PMPA da 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, face o constante no item 1 da presente homologação. Providencie o P/2;

5. Encaminhar uma via da presente Homologação ao Comandante do 9º BPM, determinando a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 20301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, pertencente ao efetivo do 9º BPM, face o constante no item 2. Providencie o P/2;

6. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos à Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI, juntando-se a presente Homologação. Providencie o P/2;

7. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie o P/2.

8. Arquivar a 3ª via dos autos no P/2. Providencie o Chefe da 2ª Seção do CPR XII. Quartel em Belém-PA, 10 de novembro de 2014.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – CEL QOPM RG 16216

Comandante do CPR XII – Marajó Ocidental

(Of. N° 078/2014 – CPR XII).

ASSINA:

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA